

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/CPB/2020

PROCESSO Nº 0118/2020
OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020200C00045
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral sob o nº 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **VERSATIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.634.191/0001-90, com sede na Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro, Cidade São Manuel – Estado SP, CEP: 18650-000, neste ato representada por seu sócio o Sr. **FRANK DOUGLAS DE FREITAS**, portador do Registro Geral sob n.º 32.833.837-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.863.648-92.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral para atender as demandas do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I:

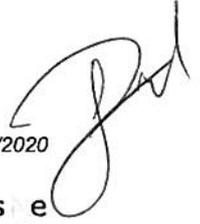
LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	VALOR UNL	VALOR TOTAL
1	Barramento pente para 28 disjuntor trifásico fabricação ABB	Peça	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
2	Barramento pente para 18 disjuntor trifásico fabricação ABB	Peça	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
3	Disjuntor 16A unipolar fabricação ABB	Peça	150	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
4	Disjuntor 20A unipolar fabricação ABB	Peça	200	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00
5	Disjuntor 25A unipolar fabricação ABB	Peça	150	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
6	Disjuntor 10A unipolar fabricação ABB	Peça	100	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
7	Disjuntor 16A bipolar fabricação ABB	Peça	150	R\$ 49,98	R\$ 7.497,00
8	Disjuntor 20A bipolar fabricação ABB	Peça	200	R\$ 49,98	R\$ 9.996,00
9	Disjuntor 32A bipolar fabricação ABB	Peça	150	R\$ 49,98	R\$ 7.497,00
10	Disjuntor 40A bipolar fabricação ABB	Peça	100	R\$ 52,60	R\$ 5.260,00

11	Disjuntor 10A trifásica fabricação ABB	Peça	100	R\$ 70,65	R\$ 7.065,00
12	Disjuntor 25A trifásica fabricação ABB	Peça	100	R\$ 49,98	R\$ 4.998,00
13	Disjuntor 32A trifásica fabricação ABB	Peça	100	R\$ 71,06	R\$ 7.106,00
14	Disjuntor 40A trifásica fabricação ABB	Peça	50	R\$ 75,50	R\$ 3.775,00
15	Disjuntor 50A trifásica fabricação ABB	Peça	50	R\$ 75,65	R\$ 3.782,50
16	Disjuntor 63A trifásica fabricação ABB	Peça	50	R\$ 95,62	R\$ 4.781,00
17	Disjuntor 16A trifásica fabricação ABB	Peça	100	R\$ 70,67	R\$ 7.067,00
18	Disjuntor 20A trifásica fabricação ABB	Peça	100	R\$ 70,67	R\$ 7.067,00
19	Disjuntor DR 40A fabricação ABB	Peça	50	R\$ 266,98	R\$ 13.349,00
20	Disjuntor DR 63A fabricação ABB	Peça	50	R\$ 311,37	R\$ 15.568,50
21	Disjuntor DR 25A fabricação ABB	Peça	50	R\$ 263,93	R\$ 13.196,50
22	Disjuntor motor 2,5 - 4A fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 363,47	R\$ 18.173,50
23	Disjuntor motor 13 - 18A fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 431,32	R\$ 21.566,00
24	Disjuntor motor 20 - 25A fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 431,32	R\$ 21.566,00
25	Disjuntor 125A trifásica fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 441,60	R\$ 22.080,00
26	Interruptor residual 25A bipolar fabricação ABB	Peça	50	R\$ 200,44	R\$ 10.022,00
27	Interruptor residual 40A bipolar fabricação ABB	Peça	50	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00
28	Contator LC1 D12-220 fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 272,00	R\$ 13.600,00
29	Contator LC1 D18-220 fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 290,88	R\$ 14.544,00
30	Contator LC1 K0610M7-220 fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 127,50	R\$ 6.375,00
31	Contator A9DA-30-10-220V fabricação ABB	Peça	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
32	Modulo auxiliar da contatora CA5-31M fabricação ABB	Peça	50	R\$ 85,90	R\$ 4.295,00
33	Modulo auxiliar da contatora LA1 KN20 fabricação Schneider	Peça	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
34	DPS- OVRT1-25-255 fabricação ABB	Peça	30	R\$ 1.263,33	R\$ 37.899,90
35	Porta fusível E91/32 - 10X36 32A fabricação ABB	Peça	50	R\$ 58,96	R\$ 2.948,00
36	Fusível cartucho porcelata retardado tamanho 10X38 500V-25a 100ka Gg	Peça	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
37	Relé temporizador estrela/triangulo de 2,4 a 60 seg 5 a 300 segundos	Peça	50	R\$ 89,60	R\$ 4.480,00
38	Fusível NH 000 retardado 25A 500V ir-120KA	Peça	100	R\$ 37,94	R\$ 3.794,00
39	Fusível NH 000 retardado 63A 500V ir-120KA	Peça	100	R\$ 37,64	R\$ 3.764,00
40	Chave seletora 2 posições para painel	Peça	200	R\$ 48,71	R\$ 9.742,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					R\$ 345.399,90

1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O valor estimado do Lote é de R\$ 345.399,90 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).



- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.1. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.2. O fornecimento, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido nas Ordens de Compra.

- 4.4. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.5. O Prazo de Entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem Compra/Serviço.
- 4.6. O fornecimento dos itens entregues deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da GERENCIADORA, definido nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo



assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
 - a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.2. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.
- 7.3. O aceite provisório do(s) objeto(s) pelo gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora, por vícios de

execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.4. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.

7.5. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal

8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e previdenciários.

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, juntamente com toda a regularidade fiscal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
 - 9.1.2. Advertência quando:
 - 9.1.2.1. Houver atraso de até 02 (dois) dias corridos no fornecimento ou na substituição do(s) item(ns);
 - 9.1.2.2. O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;
 - 9.1.2.3. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
 - 9.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 3º (terceiro) dia corrido de atraso.
 - 9.1.2.5. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da Ata, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 4º (quarto) dia corrido de atraso.

- 9.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra no 5º (quinto) dia corrido de atraso.
- 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da GERENCIADOR.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. A Detentora obriga-se a:

- 10.1.3. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, por conta do fornecimento do objeto;
- 10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- 10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que

- direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;
- 10.2.4. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, de acordo com as especificações, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.
- 10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;
- 10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, sobre o fornecimento dos itens;
- 10.3.3. Manter durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 10.3.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. A Gerenciadora obriga-se:
- 11.1.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.1.4. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;
- 11.1.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do

fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;

- 11.1.7. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora Empresa: **VERSATIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.634.191/0001-90**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 135 - Centro, Cidade São Manuel - Estado SP, CEP: 18650-000 - Contato telefônico: (14) 99175-2474 - e-mail versatil.comercial@gmail.com - Sr. Frank Douglas de Freitas

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

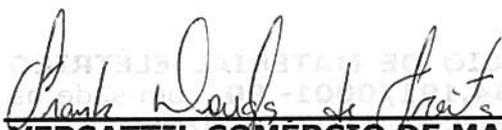
15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 047/CPB/2020 do Processo Administrativo nº 0118/2020.**

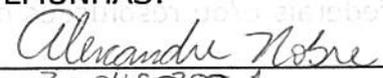
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

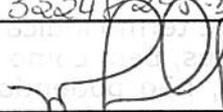
São Paulo, 30 de setembro de 2020.


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)


VERSATTIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 32248290-1

2. 
RG: 14587107